

### MINISTÉRIO DA CULTURA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES PRESIDÊNCIA DA FUNARTE DIREÇÃO EXECUTIVA DIRETORIA DE PROJETOS

TERMO DE OCUPAÇÃO
CULTURAL QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE E [nome da PERMISSIONÁRIA]

A [nome da PERMISSIONÁRIA], CNPJ [inserir número CNPJ], representada neste ato por [nome completo do representante legal da empresa], inscrita no CPF [inserir número], com endereço na RUA [inserir endereço completo], CEP [inserir], doravante denominada PERMISSIONÁRIO(A), nos termos do EDITAL PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2025 - OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA FUNARTE RIO DE JANEIRO, constante do Processo Funarte nº [inserir número do processo SEI], compromete-se a observar o presente TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL, firmado perante a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, doravante denominada PERMITENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Ocupação Cultural o uso do [inserir o nome do espaço cedido], localizada na [inserir endereço completo], para a realização de atividades de [inserir categoria (s): ] do projeto [título completo projeto], nos dias [inserir datas do período de ocupação] de 2025, no horário das [inserir informações de horários das ocupações], mediante Outorga da PERMITENTE em favor do(a) PERMISSIONÁRIO(A),em conformidade com o Regulamento de Uso do Espaço do [inserir o nome do espaço cedido].
- 1.2 A Outorga para uso do espaço descrito na subcláusula 1.1. acima se faz sem qualquer cobrança pelo seu exercício, caracterizando como liberalidade da PERMITENTE em favor da PERMISSIONÁRIO(A).
- 1.3 A FUNARTE poderá convidar o(a) PERMISSIONÁRIO(A) para realização de ações que contribuam para a democratização do acesso às artes, em conformidade ao item (\_\_\_\_) do edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

São obrigações do(a) PERMISSIONÁRIO(A):

- 2.1. Seguir o regulamento de uso do espaço descrito na cláusula primeira, regulamento este que (o)a Permissionário(a) declara conhecer e que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição;
- 2.2. Cumprir com a programação nos prazos fixados neste Termo de Ocupação Cultural, excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior, bem como os de presença de público inferior a 5 (cinco) pessoas;
- 2.3. Realizar junto à PERMITENTE a vistoria técnica do espaço antes e após o seu uso;
- 2.4. Responsabilizar-se pelos equipamentos de sua propriedade, necessários para a realização/execução do evento.
- 2.5. Responsabilizar-se pelas montagens, desmontagens e operações de cenografia, sonorização, iluminação e exposição, em todos os eventos artísticos e culturais a serem previamente agendados com a equipe técnica da PERMITENTE, observando o Regulamento de Uso do espaço;
- 2.6. Responsabilizar-se quanto à contratação, remuneração e registro profissional, quando for o caso, do pessoal próprio, técnico e artístico; locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos e materiais próprios da produção do evento;
- 2.7. Designar preposto/produtor para estabelecimento de contato imediato com a PERMITENTE;
- 2.8. Submeter à análise e autorização da PERMITENTE, quaisquer ações não previstas antes da assinatura do Termo de Ocupação Cultural;
- 2.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de direitos autorais provenientes da execução pública e/ou de qualquer utilização de obras protegidas, bem como pelas autorizações e recolhimento de direitos autorais junto aos organismos de fiscalização profissionais, como, por exemplo, o SBAT e o ECAD, devendo apresentar seu pagamento e/ou liberação até 10 (dez) dias após o término do Termo de Ocupação Cultural;
- 2.10. Responsabilizar-se quanto a quaisquer tributos que venham a incidir sobre os espetáculos e atividades programadas e, ainda, quanto aos encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários em relação aos seus empregados, integrantes e/ou prepostos;
- 2.11. Providenciar todas as autorizações para a regular realização do evento, inclusive junto aos juizados da infância e da juventude nas situações em que depender de prévia autorização daquele órgão judicial;
- 2.12. Abster-se de fazer o uso de qualquer área ou dependência do imóvel, no qual se encontra o espaço descrito na cláusula primeira para propaganda, não sendo permitido afixar nas

paredes, vidros ou outra parte dos espaços qualquer tipo de publicidade, sem autorização da PERMITENTE;

- 2.13. Responsabilizar-se pelo conteúdo e pela instalação de toda a publicidade externa, respeitando as legislações municipais e estaduais sobre a colocação de cartazes, banners, faixas e outras mídias e isentando a PERMITENTE de eventuais penalidades impostas pelo Poder Público, em decorrência da transgressão à legislação aplicável, seja quanto ao conteúdo, seja quanto à aplicação física;
- 2.14. Fazer constar em todo o material de divulgação, interno ou externo, relacionado ao evento (publicidade, anúncios em jornais, cartazes, fachadas, programas, convites, entre outros), durante o tempo em que permanecer em cartaz, o conjunto de marcas Funarte / Ministério da Cultura / Governo Federal (disponível para download em: www.gov.br/funarte), com a chancela "Apoio", com os dizeres "Este projeto foi apoiado pelo PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2025 OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA FUNARTE". A aplicação deve estar de acordo com o Manual de Uso e Marcas da Secretaria de Comunicação do Governo Federal, reproduzido no site da FUNARTE;
- 2.15. Submeter à aprovação prévia da PERMITENTE os materiais gráficos e virtuais de divulgação do evento;
- 2.16. Não transferir, ceder ou emprestar o espaço a terceiros e não usar o espaço para qualquer fim diverso daquele expresso neste Termo de Ocupação Cultural;
- 2.17. Devolver o espaço/equipamento nas mesmas condições recebidas, em conformidade com o Regulamento de Uso do Espaço e as vistorias realizadas;
- 2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus empregados, seus prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do(s) espaço(s) cedido(s), mediante a substituição do bem danificado ou indenização, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais para o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 2.19. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso da ocupação, , relacionadas ao projeto em execução.
- 2.20. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) ou seu prepostodeverá assinar, quando solicitado, os borderôs e vistorias de entrada e saída, além de enviar à PERMITENTE, Relatório de Execução no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do projeto.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 3.1. Compatibilizar a programação das ocupações com as questões técnicas e demais necessidades dos espetáculos de acordo com o(s) espaço(s) cedido(s) e atividades a dos demais permissionária os(as).
- 3.2. Realizar vistoria técnica antes e depois da realização das atividades junto ao preposto do PERMISSIONÁRIO(A);
- 3.3. Prestar todas as informações necessárias para a realização das atividades;
- 3.4. Realizar o acompanhamento da execução das atividades;

- 3.5. Realizar o registro do quantitativo de público participante das atividades e eventos, bem como repassar os valores auferidos à PERMISSIONÁRIA quando houver cobrança de ingressos na bilheteria dos espaços, conforme as regras do edital;
- 3.6 Manter os espaços em condições de funcionamento

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do presente Termo de Ocupação Cultural corresponde à outorga prevista na subcláusula 1.1 deste instrumento e permanecerá em vigor pelo período estipulado naquela subcláusula, sem prejuízo de eventual renovação da outorga, cujo efeito se sobrepõe ao prazo aqui fixado.
- 4.2. Este Termo de Ocupação Cultural poderá ser prorrogado mediante a realização de Termo Aditivo, dentro do prazo máximo de ocupação previsto no edital.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e deveres previstos no *EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2025 OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS FUNARTE*, bem como neste instrumento, seja por ação ou omissão, ensejará a imediata revogação deste Termo de Ocupação Cultural, além da possibilidade de extinção de quaisquer outros atos em favor do(a) PERMISSIONÁRIO(A), podendo recair perante ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venha causar à PERMITENTE.
- 5.2. Além da previsão constante na subcláusula anterior, a PERMITENTE poderá aplicar as seguintes sanções ao(à) PERMISSIONÁRIO(A):
  - a) Advertência;
  - b) Impedimento de receber nova outorga pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 5.3. A responsabilidade pelo ressarcimento prevista na subcláusula 5.1, bem como as sanções descritas na subcláusula 5.2, serão apuradas mediante processo administrativo próprio, garantindo ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4. A sanção prevista no no item a da subcláusula 5.2 quando for aplicada reincidentemente em período inferior a um ano poderá, dada a gravidade da infração administrativa, ensejar a aplicação da sanção de impedimento prevista no no item b da mesma subcláusula.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste Termo de Ocupação Cultural, assim como as dúvidas porventura surgidas no decorrer de seu cumprimento, serão resolvidos pela PERMITENTE.

- 6.2. (O)A Permissionário(a), ao assinar o presente Termo de Ocupação Cultural, declara ter pleno conhecimento das instalações do espaço, objeto deste instrumento, e de sua capacidade técnica.
- 6.3. O(A) PERMISSIONÁRIO(A), ao assinar o presente Termo de Ocupação Cultural, concorda em autorizar à PERMITENTE o uso dos direitos de imagens relacionadas com o objeto deste instrumento, as quais poderão ser utilizadas, sem exclusividade, a qualquer tempo, por qualquer meio ou forma, com fins didáticos e de divulgação, podendo, ainda, ser cedidas desde que para fins não lucrativos;
- 6.4. Em complementaridade da autorização acima (o)a Permissionário(a) também autoriza que os espetáculos e atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo, por pessoas designadas pela FUNARTE, para incorporação desse material ao acervo do CEDOC/ FUNARTE, inclusão em materiais institucionais, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado;
- 6.5. Tendo em vista que o espaço para uso objeto deste instrumento não possui seguro para cobrir o patrimônio do(a) PERMISSIONÁRIO(A), este deverá providenciá-lo, se for de seu interesse.
- 6.6. É vedada a contratação ou a remuneração de qualquer tipo em favor de servidor da Funarte, bem como de empregado de empresa terceirizada contratada pela Funarte, ainda que fora de seu horário de expediente.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Termo de Ocupação Cultural. E, por estar de pleno acordo com os termos deste instrumento e Regulamento de Uso dos Espaços da Funarte ( ), assina o(a) PERMISSIONÁRIO(A) o presente instrumento em uma única via, perante a PERMITENTE, podendo-se extrair tantas cópias quanto forem solicitadas.

[cidade], [inserir data].	
[inserir nome completo da PERMISSIONÁRIA ou do seu representante legal]	_

Conferido e de acordo:

(integrantes do corpo técnico da PERMITENTE)

#### ANEXO I

# REGULAMENTO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL XXX

[inserir o regulamento completo atualizado e aprovado pela COEC]